



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Tel (15) 3577-1588 – 3577-1266 (fax)

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

RESOLUÇÃO N. 002 / 2011

“Dispõe sobre a alteração da Resolução n. 003 / 2006, que estabeleceu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Turvo e dá outras Providências”

Antonio Carlos de Lima, Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, nos termos do inciso IV, do Artigo 25, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada em 10 de agosto de 2011, aprovou por unanimidade e ele promulga a seguinte **Resolução**:

RESOLUÇÃO

Artigo 1º – Os incisos VIII , IX e X do Artigo 10 da Resolução n. 003/2006, que estabeleceu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Turvo passam a constar com a seguinte redação:

Artigo 10º -

VIII - em caso de empate entre os mais votados, realização de nova votação com os candidatos empatados com maior número de votos;

IX - persistindo o empate, considerar-se-á eleito o candidato com mais idade;

X - encerrada a votação o Presidente proclamará os eleitos e em seguida dará posse à Mesa e ao Vice-Presidente, excetuados os casos previstos no parágrafo 2º, do artigo 9º deste Regimento.

Artigo 2º - O Parágrafo Único do Artigo 72 passará a constar com a seguinte redação:

Artigo 72

Parágrafo Único: Os prazos de funcionamento das Comissões Temporárias não se suspendem com o recesso parlamentar.

Artigo 3º - O Parágrafo Segundo do Artigo 75 passará a constar com a seguinte redação:

Artigo 75

§.2º- O Projeto de Resolução que alude o parágrafo anterior dispensa parecer e terá uma única discussão e votação, considerando-se aprovado,



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Tel (15) 3577-1588 – 3577-1266 (fax)

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

quando obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, baixando-se a competente Resolução em até 72 horas.

Artigo 4º - O Artigo 79 passará a constar com a seguinte redação:

Artigo 79 - A constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito observará o disposto nos artigos 37 e 38 da Lei Orgânica do Município.

Artigo 5º - O Artigo 81 passará a constar com a seguinte redação:

Artigo 81 - Recebido o requerimento e satisfeitos os requisitos legais previstos no Artigo 37 da Lei Orgânica deste Município, o Presidente baixará, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a Resolução ou Decreto Legislativo nos termos dos incisos III e IV do Artigo 14 deste Regimento, conforme o caso, que independerá de votação e nomeará os integrantes da Comissão por Ato.

Artigo 6º - O § 3º do Artigo 84 passará a constar com a seguinte redação:

§.4º- É de 15 (quinze) dias, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos mencionados neste artigo, prestem as informações e encaminhem documentos requisitados pela Comissão Parlamentar do Inquérito.

Artigo 7º - O § 2º do Artigo 95 passará a constar com a seguinte redação:

.....
§.2º- Lida a denúncia na Sessão seguinte a sua protocolização na Câmara, será encaminhada imediatamente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação que terá o prazo de 3 (três) dias para emitir parecer sobre a legalidade da denúncia.

Artigo 8º - O Parágrafo Único do Artigo 99 passará a constar com a seguinte redação:

Art.99 -

Parágrafo Único - A Sessão Legislativa Anual compreenderá dois períodos distintos, sendo o primeiro com início em 1º de Fevereiro e término em 30 de Junho e o segundo período com início em 1º de Agosto e término em 15 de Dezembro de cada ano.

Artigo 9º - O Artigo 100 passará a constar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Tel (15) 3577-1588 – 3577-1266 (fax)

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

Art.100 - Serão considerados como recesso legislativo os períodos compreendidos entre 16 de Dezembro a 31 de Janeiro e de 1º a 31 de Julho.

Artigo 10 - O Artigo 101 passará a constar com a seguinte redação:

Art.101 - As Sessões da Câmara, exceto as solenes que poderão ser realizadas em outro recinto, terão obrigatoriamente por local a sua sede, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela, salvo o disposto no Artigo 31 da Lei Orgânica deste Município.

Artigo 11 - O § 3º do Artigo 123 passará a constar com a seguinte redação:

Art.123-
§.3º- O prazo para o orador usar a tribuna será de 10 (dez) minutos prorrogáveis por requerimento oral ao Presidente da Sessão.

Artigo 12 - O Artigo 151 passará a constar com a seguinte redação:

Art.151- O regime de urgência é a dispensa das exigências regimentais, salvo a de número legal para que determinada proposição seja apreciada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 13 - O inciso I do Artigo 211 passará a constar com a seguinte redação:

Art. 211-
I- Leis com sanção tácita:
(nome do Presidente), Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo, nos termos do inciso IV, do artigo 25, da Lei Orgânica do Município, FAZ saber que a Câmara Municipal em Sessão (ordinária ou extraordinária) realizada em (data) aprovou por (...votos favoráveis) e eu promulgo, haja vista que a referida Lei foi sancionada tacitamente, a seguinte Lei:

Artigo 14 - O inciso I do Artigo 235 passará a constar com a seguinte redação:

Art. 235 - Qualquer eleitor ou entidade local regularmente constituída há mais de um ano, poderá apresentar petições, reclamações e denúncia, contra ato ou omissão de autoridades ou entidade pública, ou imputadas a membros da Câmara.

Artigo 15 - O Parágrafo Único do Artigo 253 passará a constar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Tel (15) 3577-1588 – 3577-1266 (fax)

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

Art. 253-

Parágrafo Único- Os Vereadores deverão usar traje social durante as Sessões.

Artigo 16 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barra do Turvo, 11 de agosto de 2011.

Antonio Carlos de Lima
Presidente

Registrado e Publicado em local próprio da Câmara Municipal de Barra do Turvo, na data supra.

Maria das Graças Mello Coradin
Diretor Administrativo